



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

No dia 30 de abril de 2024, às 11 horas, o Presidente-Conselheiro Adolpho Konder, declarou aberta a 4ª Sessão Regulatória Ordinária de 2024, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro, teve início a sessão, que foi secretariada pela Secretária Executiva Ana Beatriz Pereira, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. Registre-se, oportunamente, a retirada de pauta do processo E-12/004.390/2013, da Concessionária SuperVia - ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO – RECURSO, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes. O Conselheiro-Presidente Adolpho Konder chamou à votação processo regulatório **E-12/004.109/2017, da Concessionária CCR VIA LAGOS – RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2017**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2017; 2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.”* Os Conselheiros Fernando Moraes, Vicente Loureiro, Murilo Leal e Adolpho Konder, acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Charlles Batista. Passada a Presidência ao Conselheiro Charlles Batista, foi chamado à votação o processo regulatório **E-12/004.100052/2018, da Concessionária METRÔ RIO – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – INTERRUPTÕES DE ENERGIA DE TRACÇÃO NO TRECHO ENTRE ESTÁCIO ATÉ MARIA DA GRAÇA NAS VIAS 1 E 2, EM 11/08/2018 - BO MR7952018**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Baixar os autos em diligência, determinando a reabertura da instrução, com fundamento no art. 49 do Regimento Interno desta AGETRANSP, enviando-se os autos à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, de modo que esta emita análise técnica pormenorizada acerca das alegações contidas nos memoriais apresentados; 2. Determinar à SECEX que adote as providências para a publicação da presente decisão.”* Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal, Vicente Loureiro e Charlles Batista, acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. Devolvida Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, que chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000835/2020, da Concessionária SUPERVIA – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO A VIA NA PARTE POSTERIOR A ESTAÇÃO MERCADÃO DE MADUREIRA, NO RAMAL DE BELFORD ROXO - 06/04/2020 - BO SV8682020**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, proferiu seu voto, que será integralmente juntado aos autos, votou por: *“1. Não responsabilizar a Concessionária SuperVia pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 8682020 (4602280); 2. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.”* Os Conselheiros Charlles Batista, Vicente Loureiro,

Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanham na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade foi acolhido o voto do Conselheiro Murilo Leal. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000244/2021, da Concessionária CCR VIA LAGOS – TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2021**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Não responsabilizar a Concessionária Via Lagos S/A. diante do seu cumprimento ao disposto na cláusula Quarta, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, com a quitação integral pela Concessionária Via Lagos S.A. da Taxa de Regulação do exercício de 2021, e da entrega de todos os balancetes do exercício de 2021; 2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.”* Os Conselheiros Vicente Loureiro, Murilo Leal, Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Charlles Batista. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000249/2021, da Concessionária ROTA 116 – RECEITAS ACESSÓRIAS – EXERCÍCIO 2021**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Considerar adimplidas pela Concessionária ROTA 116 S.A. as obrigações dispostas nas Cláusulas Décima Quarta e Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão relativas à exploração das Receitas Acessórias no exercício de 2021; 2. Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com os procedimentos adotados nesta Agência Reguladora.”* Os Conselheiros Charlles Batista, Murilo Leal, Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000487/2021, da Concessionária SUPERVIA – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – CORPO ENCONTRADO ENTRE AS ESTAÇÕES OSWALDO CRUZ E BENTO RIBEIRO - RAMAL SANTA CRUZ –19/08/2020 - BO SV9032020**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Não responsabilizar a Concessionária SuperVia pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 9032020 (15491999); 2. Aplicar a Concessionária SuperVia a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas; 3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2; 4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.”* O Conselheiro Vicente Loureiro manifesta acompanhar o relator e ressalta a falta de elementos nos detalhes pormenorizados do acidente, de modo que fique claro como se deu o atendimento e eventual recuperação da vítima. Os Conselheiros Fernando Moraes, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Murilo Leal. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000661/2021, da Concessionária VIA LAGOS – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS – RIO BONITO - 08/02/2019 - BO VL8702020**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Pelo não conhecimento da impugnação apresentada pela Concessionária CCR Via Lagos no que tange às formalidades do Auto de Infração, visto que válido e eficaz mantendo-se integralmente a Deliberação AGETRANSP Nº 1310, de 30 de maio de 2023, publicada no DOERJ de 16 de junho de 2023; 2. Determinar à CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA – CAPET que sejam lavrados os correspondentes autos de infração nos termos preconizados pela Deliberação AGETRANSP Nº 1310 de 30 de maio de 2023, e realizadas as devidas anotações; 3. Encaminhar à SECEX, para as providências necessárias.”* Os Conselheiros Murilo Leal, Charlles Batista, Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000015/2022, da**

Concessionária VIA LAGOS – TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2022, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Considerar adimplidas pela Concessionária CCR VIA LAGOS as obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como no art. 19 da Lei Estadual 4.555/05, referentes ao exercício da 2022; 2. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.” Os Conselheiros Charles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente encerrou a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Ana Beatriz Pereira
Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 14/05/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 14/05/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 14/05/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 15/05/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 15/05/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Pereira Santos, Secretária Executiva**, em 15/05/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74473116** e o código CRC **91E59BF9**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000004/2024

SEI nº 74473116

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br